



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

terça-feira, 17 de setembro de 2013

Ano II - Edição nº 00149 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra publica



Avenida São Gabriel | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

www.pmpresidentedutra.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F14B130916B5F2753B489F6374955F76

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

SUMÁRIO

- LEI Nº. 19 de 12 de setembro de 2013 - Dispõe sobre doação de terreno do domínio público a entidade religiosa Igreja Evangélica Tabernáculo de Deus Ministério da Reconciliação com sede na Vila de Campo Formoso deste município e dá outras providencias.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



LEI Nº. 19 de 12 de setembro de 2013.

Dispõe sobre doação de terreno do domínio público a entidade religiosa Igreja Evangélica Tabernáculo de Deus Ministério da Reconciliação com sede na Vila de Campo Formoso deste município e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um terreno situado na Travessa Rui Barcelar medindo 10 metros de frente por 20 metros de fundo, perfazendo uma área de 200 m², destinado a construção de um templo religioso, limitando-se ao Norte com Rua Nova ao Sul com área de domínio do Município ao Leste com o Terreno da Sr^a Zulmira e ao Oeste com a 2ª travessa João Barcelar ..

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação reverterá, sem ônus ao patrimônio municipal inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se, no prazo de um ano a entidade religiosa não iniciar a construção de sua unidade, ou, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não concluí-la a construção e no mesmo prazo não iniciar suas atividades religiosas, cujos os prazos são contados da data publicação desta lei.

Art. 3º Além do estabelecido no artigo anterior, o imóvel doado reverterá também ao patrimônio Municipal sem ônus para este, se a entidade religiosa ou seus sucessores a qualquer tempo, deixar de exercer atividade religiosa no local.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Art. 4º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º Fica a beneficiária terminantemente proibida de vender o imóvel com ou sem benfeitorias.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2013.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal